



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXLIII Nº 84

Brasília - DF, quinta-feira, 4 de maio de 2006

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	2
Ministério da Cultura.....	3
Ministério da Defesa.....	4
Ministério da Educação.....	4
Ministério da Fazenda.....	6
Ministério da Integração Nacional.....	14
Ministério da Justiça.....	14
Ministério da Previdência Social.....	19
Ministério da Saúde.....	20
Ministério das Comunicações.....	31
Ministério de Minas e Energia.....	35
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	50
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	52
Ministério do Meio Ambiente.....	52
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	53
Ministério do Trabalho e Emprego.....	54
Ministério do Turismo.....	61
Tribunal de Contas da União.....	61
Poder Judiciário.....	62
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	63

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.970-3 (1)
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. ELLEN GRACIE
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
REQDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
REQDO.(A/S) : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu, em parte, da ação e, nessa parte, julgou-a procedente para declarar a inconstitucionalidade formal da expressão "deliberando o Tribunal em sessão secreta, com a presença das partes e do Procurador-Geral da Justiça", contida no artigo 144, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, bem como do artigo 150, *caput*, desse mesmo regimento, nos termos do voto da Relatora. Presidiu o julgamento a Senhora Ministra Ellen Gracie, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 20.04.2006.

Secretaria Judiciária
ANA LUIZA M. VERAS
Secretária

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 2006

Cria, no âmbito da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, o Fórum Nacional de Ouvidores de Polícia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

DECRETA :

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, o Fórum Nacional de Ouvidores de Polícia.

Art. 2º O Fórum Nacional de Ouvidores de Polícia terá as seguintes atribuições:

I - oferecer sugestões voltadas para o aperfeiçoamento institucional dos órgãos policiais, no que diz respeito à promoção e à proteção dos direitos humanos;

II - criar instrumentos que qualifiquem a fiscalização e o acompanhamento das denúncias sobre a prática de atos ilegais ou arbitrários imputados aos operadores de segurança pública e defesa social; e

III - propor medidas de aperfeiçoamento e fortalecimento das ouvidorias de polícia autônomas e independentes, em cada Estado.

Art. 3º O Fórum Nacional de Ouvidores de Polícia será composto por ouvidores de polícia das esferas federal, estadual e do Distrito Federal.

§ 1º Consideram-se ouvidores de polícia, para os fins deste Decreto, os dirigentes de órgãos do Poder Executivo, sem qualquer vínculo, presente ou passado, com as polícias, encarregados de receber:

I - denúncias relativas a atos irregulares, ilegais ou omissões cometidos por agentes; e

II - elogios ou sugestões sobre o funcionamento dos serviços dos órgãos de segurança pública e defesa social.

§ 2º A inclusão de ouvidores no Fórum Nacional de Ouvidores de Polícia será feita em ato do Secretário Especial dos Direitos Humanos.

Art. 4º O Fórum Nacional de Ouvidores de Polícia terá um Coordenador-Executivo e um Coordenador-Adjunto, escolhidos pelos seus pares, encarregados, entre outras atribuições, de preparar as reuniões e de encaminhar suas decisões.

Parágrafo único. Os Coordenadores terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 5º O Fórum Nacional de Ouvidores de Polícia terá, no mínimo, duas reuniões anuais, que serão convocadas pelo Secretário Especial dos Direitos Humanos e presididas pelo Coordenador-Executivo do Fórum.

§ 1º O Fórum Nacional de Ouvidores de Polícia poderá convidar, para participar de suas reuniões, com direito a voz, representantes de entidades e órgãos públicos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal, bem como entidades privadas de defesa dos direitos humanos.

§ 2º A Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça terá assento permanente nas reuniões do Fórum Nacional de Ouvidores de Polícia.

Art. 6º Os serviços administrativos do Fórum Nacional de Ouvidores de Polícia serão proporcionados pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogado o Decreto de 1º de junho de 1999, que cria no Ministério da Justiça o Fórum Nacional de Ouvidores de Polícia.

Brasília, 3 de maio de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Dilma Rousseff

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 302 303, de 3 de maio de 2006. Comunica à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, que se ausentará do País no dia 4 de maio de 2006, para participar de reunião com os Presidentes da Argentina, Bolívia e Venezuela, em Puerto Iguazú-Argentina.

Nº 304, de 3 de maio de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo de Estabelecimento da Rede Internacional

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 2,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 3,60
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 4,40
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,00
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 8,70

- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093

Veja as contas do Governo Federal

www.portaldatransparencia.gov.br